



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

PARECER N. 03/2017/CM

REFERENTE AO VETO DA EMENDA ADITIVA N. 01/17/CM AO PROJETO DE LEI N. 01/17, DE 02.01.2017, QUE APROVA TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO PARA FINS DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, EXERCÍCIO 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de parecer acerca de veto à emenda aditiva n. 01/17/CM ao Projeto de Lei n. 01/17.

Este parecer é de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos vereadores: Marcio Antonio Moreschi – PP (Presidente), Diego Cortellini – PMDB (Secretario), e Marilene Ruy Cortellini – PDT (Relatora); e da Comissão de Obras e Serviços Públicos, composta pelos vereadores: Marilene Ruy Cortellini – PDT (presidente), Nelson Lazzari – PMDB (secretario), e Dario Russi – PP (relator).

Para emissão do presente, reuniram-se as Comissões, à exceção do vereador Marcio Antonio Moreschi, que, embora avisado, não compareceu, juntamente com a Assessora Jurídica Sarah Busachi Weigher, a fim de deliberar acerca do veto apresentado pela Prefeita Municipal, Sra. Claudia Moreschi Tome.

RL *[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

OPINIAO

Após o projeto de lei 01/17 vir para apreciação desta Casa, foi apresentada a emenda aditiva n. 01/17/CM a fim de ser incluído ao artigo 3º do Projeto de Lei n. 01/2017 a alínea "e", resultando na seguinte redação:

"Fica o poder executivo autorizado a conceder o desconto de 30% (trinta por cento) sobre valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de coleta de lixo, para o ano de 2017, aos seguintes imóveis:
[...]
e) os imóveis sem passeio públicos, construídos anteriormente à Lei, localizados em logradouros pavimentados, conforme sua respectiva zona fiscal de enquadramento."

Apresentada a Emenda, entendeu a Sra. Prefeita Cláudia que a mesma não deveria prosperar, apresentando veto em razão da matéria em pauta exigir planejamento e previsão orçamentária.

O veto veio para aprovação, ocasião em que, conforme disposições do artigo 156 do Regimento Interno, foi distribuído para as Comissões exararem seus pareceres a fim de, na próxima sessão, o veto em comento ser novamente colocado em pauta.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente entenderam as comissões que O VETO DEVE SER MANTIDO, pelas razões que seguem:

A emenda aditiva em questão propõe a renúncia de receita em valor a ser apurado.

Rua Padre Pedro Casara, 119
Fone: (54) 3445-1385

Centro – Fagundes Varela/RS CEP 95333-000
E-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br

D.E.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

Conforme artigo 14, da Lei Complementar 101/2000, para existir a renúncia de receita deve-se inicialmente contar com planejamento e previsão orçamentária.

Muito embora exista o interesse público, a emenda não pode prosperar já que não há condições no momento de estimar a quantidade de pessoas que serão beneficiadas com a sua aprovação.

Mesmo que houvesse a estimativa e o planejamento, não houve previsão orçamentária para este ano, o que implicaria em apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, como representantes das Comissões de Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos opinamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO À EMENDA ADITIVA N. 01/17/CM**, apresentado pela Prefeita Claudia Moreschi Tome.

É o parecer.

Fagundes Varela, 28 de março de 2017.

fononullighe
23/RS 106.800

Ricardo B. Costelli